



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a redação da LM nº 4.720, de 28 de dezembro de 2017.

Pela lei supracitada, o município de Campo Bom doou à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, uma área de terras, com a finalidade de construção do HOSPITAL ESCOLA VETERINÁRIO DA FEEVALE.

A lei estabeleceu encargos e contrapartidas a serem atendidas pela donatária, entre as exigências, à de implantação do hospital, sob pena de reversão do imóvel e perdimento das benfeitorias, no prazo de 05 (cinco) anos.

A donatária, ainda, executaria serviços de cunho social, especialmente, voltadas para pessoas de baixa renda.

No entanto, em recente correspondência, a ASPEUR - FEEVALE informou a este Executivo dificuldades de ordem técnica para erguimento do prédio no imóvel doado e sobretudo elevação de custos, em face da conformação do terreno.

Pedi a possibilidade de erguer o empreendimento em outro sítio – matrículas nº 23.723, 23.724 e 23.725 – de sua propriedade, também, no município, junto às instalações do FEEVALE TECHPARK, mantendo os compromissos de atendimento a interesses comunitários.

Entretanto, a ASPEUR quer manter o ato de doação do bem, previsto na Lei Municipal nº 4.720, de 2017, com a finalidade de instalação de empresas e ampliação do FEEVALE TECHPARK.

Não há óbice à manutenção da doação do bem, mesmo que a obra se cumpra em outro espaço, como também, se poderá, mediante autorizativo legal, atender à prorrogação do prazo para atendimento dos encargos de construção, o qual deverá ser contado a partir da publicação da lei autorizativa.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.720, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, para fins de ampliação de atividades da FEEVALE TECHPARK, o imóvel objeto da matrícula nº 26.131, do livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, possuindo a seguinte descrição: (NR)

.....”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A presente doação deverá observar todos os encargos previstos nesta lei, sob pena de reversão do bem doado, com perdimento de todas as benfeitorias acaso implantadas, no imóvel ora doado, sem direito indenizatório e/ou de retenção, tanto da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR como de terceiros, acaso no local estabelecido por qualquer título.

Parágrafo único. A doação do bem, a que se refere o art. 1º deste Diploma, obriga, ainda, à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR - FEEVALE, a atender aos seguintes encargos:

I – implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos imóveis identificados pelas matrículas nº 23.723, 23.724 e 23.725 do Cartório de Registro de Imóveis, contados da data da publicação da presente Lei, o Hospital-Escola Veterinário da UNIVERSIDADE FEEVALE, no município de Campo Bom-RS;

II – disponibilizar ao município de Campo Bom, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, até 20 (vinte) análises laboratoriais mensais para as atividades de inspeção sanitária de alimentos derivados de origem animal;

III – disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, 30 (trinta) fichas para exames hematológicos semanais com requisição veterinária para animais de famílias de baixa renda.

IV – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de grande porte por mês, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundo de famílias de baixa renda;

V – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte, por semana, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundos de famílias de baixa renda;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

VI – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte por semana, com procedimentos de castração.

.....”

Art. 3º. Fica a donatária obrigada a comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, perante o Poder Executivo, a averbação das obrigações e encargos constantes desta Lei, nas matrículas relacionadas, no art. 1º e no inc. I, do parágrafo único, do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.